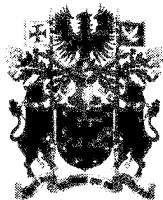


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE  
PROCEDE À DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO AEROPORTUÁRIO  
DO ESTADO DE PARCELAS DE TERRENO E EDIFÍCIOS IMPLANTADOS  
NO AEROPORTO DE SANTA MARIA E TRANSFERE OS REFERIDOS BENS  
PARA O DOMÍNIO PRIVADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES –  
MEE – (REG. DL 106/2013)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1166</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>013/04/10</u>	N.º <u>24/X</u>

PONTA DELGADA, 10 DE ABRIL DE 2013



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Abril de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à desafetação do domínio público aeroportuário do Estado de parcelas de terreno e edifícios implantados no Aeroporto de Santa Maria e transfere os referidos bens para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores – MEE – (Reg. DL 106/2013).

### **CAPÍTULO I**

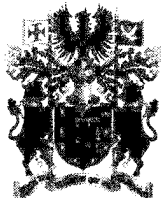
#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – proceder “à desafetação do domínio público aeroportuário do Estado de parcelas de terreno e edifícios implantados no Aeroporto de Santa Maria e transfere os referidos bens para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores.”



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

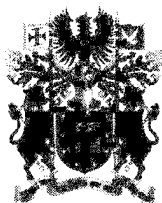
Segundo a iniciativa, “As funções de gestão e administração de aeroportos e infraestruturas afetas à exploração aeroportuária foram atribuídas à empresa Aeroportos e Navegação Aérea, E.P. (ANA, E. P.) desde a sua constituição.”

Ademais, sustenta-se que “A necessidade de garantir a prestação de alguns serviços elementares revelou-se particularmente pertinente nas zonas mais remotas do país, designadamente na ilha de Santa Maria, nos Açores, onde o perímetro aeroportuário do Aeroporto de Santa Maria integra, até ao presente, diversos terrenos, edifícios e infraestruturas atinentes ao saneamento básico, como a rede de abastecimento de água, a rede de distribuição de energia elétrica ou a rede de drenagem de águas residuais que servem o parque habitacional do Município de Vila do Porto, cuja gestão ficou a cargo da ANA, E.P. [...]”.

Nestes termos, defende-se que “Os terrenos, edifícios e infraestruturas referidos não são, pois, utilizados para a prestação do serviço público de apoio à aviação civil, estando, antes, afetos ao parque habitacional de Santa Maria e terrenos envolventes.”

Assim, tendo em conta que “as atividades atinentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços concernentes a saneamento básico público não fazem parte do objeto social da ANA, S.A. [...] nem tão pouco do objeto da concessão atribuída a esta empresa, tal como descrito no contrato de concessão de serviço público aeroportuário, celebrado a 14 de dezembro de 2012, entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a ANA, S. A., enquanto concessionária.”

Acrescentando-se que “tais atividades são atualmente assumidas pelo Município de Vila do Porto, ao abrigo do protocolo celebrado, em 18 de maio de 2011, pela ANA, S. A., pela Região Autónoma dos Açores e pelo Município de Vila do Porto.”



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

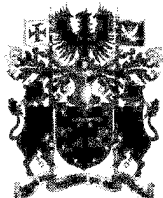
Em conclusão, alega-se que “conforme consensualmente reconhecido por todas as partes – ANA, S.A., Região Autónoma dos Açores e Município de Vila do Porto – no referido protocolo, importa proceder à desafetação formal dos terrenos, edifícios e infraestruturas que, apesar de integrados no perímetro aeroportuário do Aeroporto de Santa Maria, não se encontram, de facto, afetos ao serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, devendo, nesta medida, ingressar no domínio privado da Região Autónoma dos Açores.”

As parcelas de terreno e os edifícios e infraestruturas acima referidos passam a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), tal como consta do artigo 3.º da presente iniciativa.

Por fim, impõe-se referir que artigo 5.º da iniciativa consagra que “Os custos decorrentes da autonomização das parcelas de terreno, dos edifícios e das infraestruturas identificados no artigo 1.º são totalmente suportados pela Região Autónoma dos Açores.”

Atento o objeto da iniciativa em apreciação, cumpre referir que a mesma está de acordo com a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2013/A, de 21 de fevereiro, que recomenda ao Governo da República que desenvolva as diligências necessárias no sentido de efetivar rapidamente a transferência da posse dos terrenos do domínio público e respetivos edifícios e infraestruturas, não afetos à atividade aeroportuária, geridos pela ANA, S. A., no concelho de Vila do Porto.

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Relator

*José Manuel Cupim de Sá*

---

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, **por unanimidade**.

O Presidente

*Francisco Vale César*

---

Francisco Vale César